EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR, RELATOR, Fulano de tal , DA COLENDA X TURMA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXX

Processo: XXXXXXXXXXXX

Embargante: FULANO DE TAL

Embargado: XXXXXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio da Defensoria Pública do XXXXXXXXX, respeitosamente à presença de Vossa Excelência com fulcro no artigo 1023, parágrafo segundo do CPC apresentar

RESPOSTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Opostos pelo xxxxxx, requerendo que ele seja improvido.

Nesses termos, pede deferimento.

Fulana de tal

Defensora Pública do xxx

Fulana de Tal Estagiário/xxxx matxxx

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXX

Processo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Embargante: FULANO DE TAL

Embargado: XXXXXXXXXXXXXXXX

COLENDA Xª TURMA CÍVEL

RAZÕES PELAS QUAIS O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE SER REJEITADO.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A parte embargada foi intimada para apresentar resposta aos Embargos no dia **xxxxxxxxxx**. Dessa forma, o prazo decenal ainda sequer se iniciou.

II - DOS FATOS

A parte embargante alega que houve omissão no acórdão recorrido bem como existem contradições a serem sanadas.

Segundo a parte embargante, devem ser esclarecidos os seguintes pontos:

- contradição, em razão da responsabilidade extracontratual estar excluída pela culpa exclusiva da vítima, ao abandonar o tratamento de saúde, independente da prova pericial;
- omissão, ao deixar de enfrentar, expressamente, o quanto do disposto nos Arts. 144, caput, 145, caput, 148, inc. Il e parágrafos, 464, § 3º, 467 e parágrafo único, 471, caput e 472, 479 e 480, todos do Código de Processo Civil, afastando a sua aplicabilidade.

.III - DO DIREITO

O recurso de embargos de declaração possui contornos bem definidos conforme a redação do artigo 1022, incisos I a III

Rever o entendimento a que chegou o colegiado foge à finalidade do recurso de embargos de declaração, senão vejamos:

Ementa: **EMBARGOS** DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. Os embargos de declaração possuem a finalidade de esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material existentes na decisão judicial. No caso concreto, nenhuma das hipóteses capazes de ensejar o acolhimento dos embargos encontra-se presente, pois a matéria suscitada foi devidamente apreciada na decisão judicial. A inconformidade da parte acerca da decisão deve ser apresentada mediante o recurso apropriado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Embargos de Declaração Nº 70071182380, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antonio Angelo, Julgado em 19/09/2016)

E ainda:

Ementa: **EMBARGOS** DE DECLARAÇÃO. ECA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. 1. Solidariedade passiva dos entes públicos que não importa em divisão de responsabilidade, podendo ser efetivado bloqueio de valores na conta de apenas um deles. 2. Os embargos finalidade declaratórios têm eliminação por a obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame de questões já apreciadas e nem para eventual correção de erro de julgamento, modo igual, não legitima a interposição a alegada afronta a dispositivos legais. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS (Embargos Declaração № 70071153704, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 16/09/2016)

Ademais, observa-se que o colegiado se manifestou acerca de todas as alegações do embargante.

Conforme se pode analisar do v. acórdão, não há que se falar em excludente da responsabilidade civil do Estado caracterizada pela culpa exclusiva da vítima. A alegada culpa da vítima foi corroborada pela prova técnica simplificada colhida, o que evidencia que o vício na coleta da prova vicia toda a prova, como entendeu o Tribunal, não havendo que se falar em contradição.

Conforme o v. acórdão, toda a conclusão feita pela prova técnica simplificada e que embasou a sentença de improcedência do pedido do embargado foi feita por médico indicado pelo embargante e sobre documentos fornecidos unilateralmente também pela parte embargante, documentos estes que contém diversas contradições e omissões, que precisam ser devidamente esclarecidos por análise de profissional **independente**, tratando-se de hipótese de nova perícia.

O acórdão deixou claro, ainda, que não se trata de matéria que admita prova técnica simplificada, devendo ser observado, dentre outras questões, com acuidade o prontuário médico da parte embargante, com todas as omissões apontadas pela defesa da embargada.

Além disso, não há que se falar em omissão, em relação ao disposto nos Arts. 144, caput, 145, caput, 148, inc. II e parágrafos, 464, § 3º, 467 e parágrafo único, 471, caput e 472, 479 e 480, todos do Código de Processo Civil, pois claramente restou demonstrada a inviabilidade de designação de perito integrante do quadro do Distrito Federal para auxílio do juízo, por quebra visível do princípio da imparcialidade.

O XXXXXXXXXX é parte nos autos e eventual servidor integrante de seu quadro facilmente é qualificado como suspeito, posto que pode beneficiar o órgão para o qual é subordinado, ainda que de forma indireta, como também apontado no acórdão embargado. Nesse sentido, o disposto no art. 145, III e IV, c/c art. 148, II, e 149 todos do Código de Processo Civil.

A nomeação de perito médico, constante do quadro profissional

do Distrito Federal compromete a imparcialidade do trabalho pericial por possuir vínculo de subordinação com o ente distrital. Nos termos do artigo 30, VI, do Código de Ética Profissional e Disciplinar do Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil, o Perito Judicial deve se declarar impedido quando mantém com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado, como no caso em comento.

Aliás, a parte embargada suscitou a todo momento a parcialidade do perito ouvido, exatamente em razão da quebra da imparcialidade, não tendo havido qualquer acordo processual entre as partes para a coleta dessa prova, ao contrário do que quer fazer crer o XXXXXXXX.

Pela clareza do acórdão, pede-se licença para transcrever trecho do voto quanto a esse particular:

"Entretanto, diferentemente do entendimento acima exposado, entendo que, por se tratar de suposto erro médico, não há como afirmar que a prova é de menor complexidade sem a análise profissional capacitada e imparcial dos prontuários médicos e de toda a evolução clínica do paciente.

Ademais, entendo que a prova não poderia ter sido realizada por médicos integrantes da Secretaria da Saúde, haja vista que, mesmo por via indireta, possuem interesse na causa. Em outras palavras, é o Apelado quem os remunera, o que torna, no mínimo, suspeitos os depoimentos desfavoráveis ao Apelante.

Ora, toda a conclusão feita pela prova técnica simplificada e que embasou a sentença de improcedência do pedido do apelante, foi feita por médico indicado pelo apelado e sobre documentos fornecidos unilateralmente também pela parte apelada, documentos estes que aparentemente contém diversas contradições e omissões, que precisam ser devidamente esclarecidos por análise de profissional independente."

Assim, evidente que inexistem as contradições e omissões apontadas, estando o acórdão perfeitamente claro no sentido de que a PARCIALIDADE DA PROVA QUE FUNDAMENTOU a improcedência do pedido implica em cassação da sentença. A manifestação do DF demonstra clara insatisfação quanto ao resultado do julgamento, demonstrando insatisfação quanto ao mérito do decidido, o que desafia recurso próprio.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer sejam REJEITADOS os Embargos de Declaração opostos pelo FULANO DE TAL, mantendo-se incólume a decisão embargada.

Nesses termos, pede deferimento.

FULANA DE TAL

Defensora Pública do XXX

FULANA DE TAL

Estagiário/XXX mat. XXXXX